



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Guia Lopes, nº 1671, - Bairro Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79904-514
Telefone: (67) 3431 9121 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08126.000396/2018-18

Unidade Gestora: 194085

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº
157/2018 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS E A EMPRESA DE
SANEAMENTO DE MATO - GROSSO
DO SUL S.A. SANESUL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0050-04, com endereço na Rua Guia Lopes, 1671, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, **Tonico Benites**, nomeado pela Portaria nº 56/2023/MPI, de 29 de Março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de Março de 2023, Seção 2, página nº 58, portador da Matrícula Funcional nº 2998257, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 157/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, estabelecida à Rua Dr. Zerbini nº 421, Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o teor do art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, e a celebração do Contrato nº Contrato 25/2025 (8122681), formalizado sob a égide da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a publicação do Contrato 25 (8122681) sob a égide da Lei 14.133/2025 conforme estipulado pela Portaria SEGES /MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 e suas alterações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993; na Cláusula Décima Quarta (DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL) do CONTRATO ORIGINAL; e no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de](#)

1993.

5. **DO DISTRATO**

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da data de assinatura, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. **DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Tonico Benites, Coordenador(a) Regional**, em 13/02/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8246102** e o código CRC **AD947918**.